



## LEI COMPLEMENTAR Nº 333

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Reorganiza a estrutura organizacional básica da Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP e dá outras providências.*

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP, criada pela Lei nº 3.043, de 31.12.1975, transformada em autarquia pela Lei nº 4.912, de 28.6.1994, com personalidade jurídica de direito público interno, autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, tem como finalidade a execução da política de capacitação e o desenvolvimento dos servidores públicos estaduais para o desempenho gerencial de suas competências e habilidades específicas e o seu desenvolvimento comportamental visando a profissionalização do serviço público; a execução e o controle da política de recrutamento e seleção, bem como a prestação de serviços de consultoria e assessoramento na área de modernização e gestão pública.

**Art. 2º** A ESESP tem sede e foro nesta cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, e jurisdição em todo o território estadual, gozando no que se refere aos seus bens, receitas e serviços das regalias, privilégios, isenções e imunidades conferidas à Fazenda Estadual.

**Art. 3º** Compete à ESESP:

**I** - implementar ações de apoio profissional e gerencial para os servidores públicos desenvolvendo suas potencialidades, competências e criatividade;

**II** - apoiar o desenvolvimento do Estado, como imperativo da profissionalização do serviço público de acordo com a política de recursos humanos da SEGER;

**III** - planejar, acompanhar, avaliar, controlar e executar a política de recrutamento, seleção, formação, capacitação, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, para a administração pública estadual ou para outros órgãos e entidade quando solicitado;

**IV** - promover a integração dos órgãos de recrutamento, seleção e de capacitação e desenvolvimento da administração pública estadual;

**V** - realizar, mediante convênios ou contratos com órgãos federais, universidades, prefeituras e outras entidades públicas e privadas, programas, projetos e demais eventos referentes à recrutamento e seleção, formação, capacitação, treinamento, desenvolvimento de pessoal e modernização institucional;

**VI** - capacitar lideranças para administrar, maximizar, medir e monitorar permanentemente o processo de desenvolvimento de talentos humanos;

**VII** - estabelecer parcerias com entidades afins, nacionais e estrangeiras, com o objetivo de promover o intercâmbio técnico, político e institucional nas áreas de atuação;

**VIII** - promover o desenvolvimento do potencial humano como agente facilitador na eficácia organizacional;

**IX** - avaliar permanentemente as ações desenvolvidas em sua área de atuação, centradas em coerência, ajuste ou adaptabilidade, para atingir os resultados esperados;

**X** - contribuir para a automotivação dos servidores públicos buscando estimular suas múltiplas inteligências, mediante oferta de cursos, programas e projetos;

**XI** - prestar, mediante contrato ou convênio, assessoramento, consultoria e outros serviços compatíveis com sua finalidade a órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como a entidades privadas;

**XII** - promover ações, programas e projetos que visem a qualificação dos servidores públicos e a conseqüente melhoria da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

**Parágrafo único.** Para a consecução de sua finalidade poderá a ESESP celebrar convênios, contratos e ajustes com instituições públicas e privadas, observada a legislação aplicável em vigor.

**Art. 4º** A estrutura organizacional básica da ESESP é a seguinte:

**I** - nível de direção superior:

**a)** o Conselho de Administração;

**b)** a posição do Diretor-Presidente;

**II** - nível de assessoramento:

**a)** Assessoria Especial;

**III** - nível de gerência:

**a)** Diretoria Técnica;

**b)** Diretoria Administrativa e Financeira

**IV** - nível de execução programática:

**a)** Gerência de Desenvolvimento de Talentos Humanos;

**b)** Gerência de Recrutamento e Seleção;

**c)** Gerência Administrativa e Financeira:

**1.** Subgerência de Orçamento;

**2.** Subgerência de Finanças.

**Parágrafo único.** A representação gráfica da estrutura organizacional básica da ESESP é a constante do Anexo I, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 5º** O Conselho de Administração, órgão colegiado de Direção Superior, tem como responsabilidade deliberar, aprovar ou recomendar o planejamento global das atividades, a programação anual e o orçamento, bem como as normas e procedimentos administrativos da autarquia.

**Art. 6º** O Conselho de Administração tem a seguinte composição:

**I** - o Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, seu presidente e membro nato;

**II** - o Diretor-Presidente da ESESP, membro nato;

**III** - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Governo;

**IV** - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento;

**V** - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação;

**VI** - 1 (um) representante dos servidores efetivos que atuam na ESESP, que será escolhido por meio de assembléia interna.

**§ 1º** As normas internas de funcionamento do Conselho serão estabelecidas em seu regimento interno, observado o disposto nesta Lei Complementar.

**§ 2º** Para cada membro do Conselho corresponde 1 (um) suplente que o substituirá em seus impedimentos.

**§ 3º** Os membros do Conselho de Administração a que se refere o “caput” deste artigo serão designados por ato do Governador do Estado, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução por igual período.

**§ 4º** O Presidente do Conselho tem direito, além do voto comum, ao de qualidade, e será substituído pelo Subsecretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos em seus impedimentos.

**§ 5º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**§ 6º** A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, não lhe cabendo qualquer remuneração, exceto quando em viagem de caráter técnico, deliberado pela maioria dos seus membros, para a realização de levantamentos, estudos e pesquisas para subsidiar decisões ou votos, quando terão custeadas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

**Art. 7º** Ao Diretor-Presidente da ESESP compete:

**I** - exercer a direção superior da Escola, praticando atos de gestão necessários ao seu funcionamento;

**II** - representar a Escola ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

**III** - celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

**IV** - convocar e presidir as reuniões de Direção Superior da Escola;

**V** - autorizar despesas;

**VI** - expedir diretrizes, instrução de serviço e normas;

**VII** - delegar competência quando necessário à dinamização das atividades da Escola;

**VIII** - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e a outras instituições competentes a prestação de contas anual da Escola;

**IX** - prestar ao Conselho de Administração as informações que lhe forem solicitadas ou as quais julgar convenientes;

**X** - submeter anualmente ao Conselho de Administração em tempo hábil:

**a)** o plano anual de trabalho da Escola;

**b)** a proposta orçamentária anual;

**c)** as demonstrações financeiras;

**d)** o relatório anual de atividades;

**e)** a prestação anual de contas;

**f)** a necessidade de alienação e oneração de bens da ESESP; e

**g)** exercer outras atividades correlatas.

**Art. 8º** À Diretoria Técnica compete a definição das diretrizes, o planejamento e o controle das atividades relativas à programação da ESESP, compreendendo a execução de cursos, seminários, palestras e debates; a promoção e análise dos diagnósticos das necessidades de recrutamento e seleção; a formação, capacitação e desenvolvimento de talentos humanos; a elaboração de programas e projetos de consultoria e assessoramento para a modernização e melhoria da gestão; outras atividades correlatas.

**Art. 9º** À Diretoria Administrativa e Financeira compete a definição das diretrizes, o planejamento, a coordenação e o controle das atividades relativas a recursos humanos, administração geral, informática, orçamento, contabilidade e finanças; outras atividades correlatas.

**Art. 10.** À Assessoria Especial compete o assessoramento ao Diretor-Presidente e demais unidades da instituição; a análise e emissão de pareceres nos processos submetidos à sua apreciação em suas áreas de atuação; a realização de levantamentos e diagnósticos; a elaboração dos projetos de capacidade jurídica, técnica, econômica e financeira; outras atividades correlatas.

**Art. 11.** À Gerência de Desenvolvimento de Talentos Humanos compete a formação e qualificação de recursos humanos visando o fortalecimento da capacidade gerencial e de formulação de políticas públicas; o planejamento e execução de cursos abertos e personalizados, eventos e projetos voltados para o desenvolvimento dos servidores públicos; a articulação com órgãos e entidades para o cumprimento dos seus objetivos e finalidades; a execução da política de parcerias com as instituições públicas e privadas, realizando os contatos necessários para fornecimento de apoio técnico e institucional; a realização do levantamento das necessidades de treinamento junto aos órgãos públicos; a divulgação da programação da ESESP para os órgãos públicos e

comunidade em geral; a avaliação dos resultados dos cursos, programas e projetos implantados; outras atividades correlatas.

**Art. 12.** À Gerência de Recrutamento e Seleção compete o planejamento, a coordenação e a execução das atividades de recrutamento e seleção, por meio de concursos públicos e outros processos seletivos para a administração pública estadual e outras entidades quando conveniadas e/ou contratadas; outras atividades correlatas.

**Art. 13.** À Gerência Administrativa e Financeira compete a coordenação das atividades de planejamento, orçamento, finanças e contábil do órgão; a coordenação das atividades de administração, patrimônio, recursos humanos, informática e apoio logístico da autarquia; outras atividades correlatas.

**Art. 14.** À Subgerência de Orçamento compete a coordenação e execução das atividades de planejamento e orçamento do órgão, nos termos de legislação vigente; outras atividades correlatas.

**Art. 15.** À Subgerência de Finanças compete a coordenação e execução das atividades financeiras e contábeis do órgão, nos termos da legislação vigente; outras atividades correlatas.

**Art. 16.** A tabela salarial dos cargos de provimento em comissão da ESESP é a constante do Anexo II, que integra a presente Lei Complementar.

**Art. 17.** Ficam extintos os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo III, que integra a presente Lei Complementar.

**Art. 18.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão com suas nomenclaturas, referências, quantitativos e valores, para atender às necessidades de funcionamento da ESESP, constantes do Anexo IV, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 19.** Ficam mantidos os cargos de provimento em comissão com suas nomenclaturas, referências, quantitativos e valores, para atender às necessidades de funcionamento da ESESP, constantes do Anexo V, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 20.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 21.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

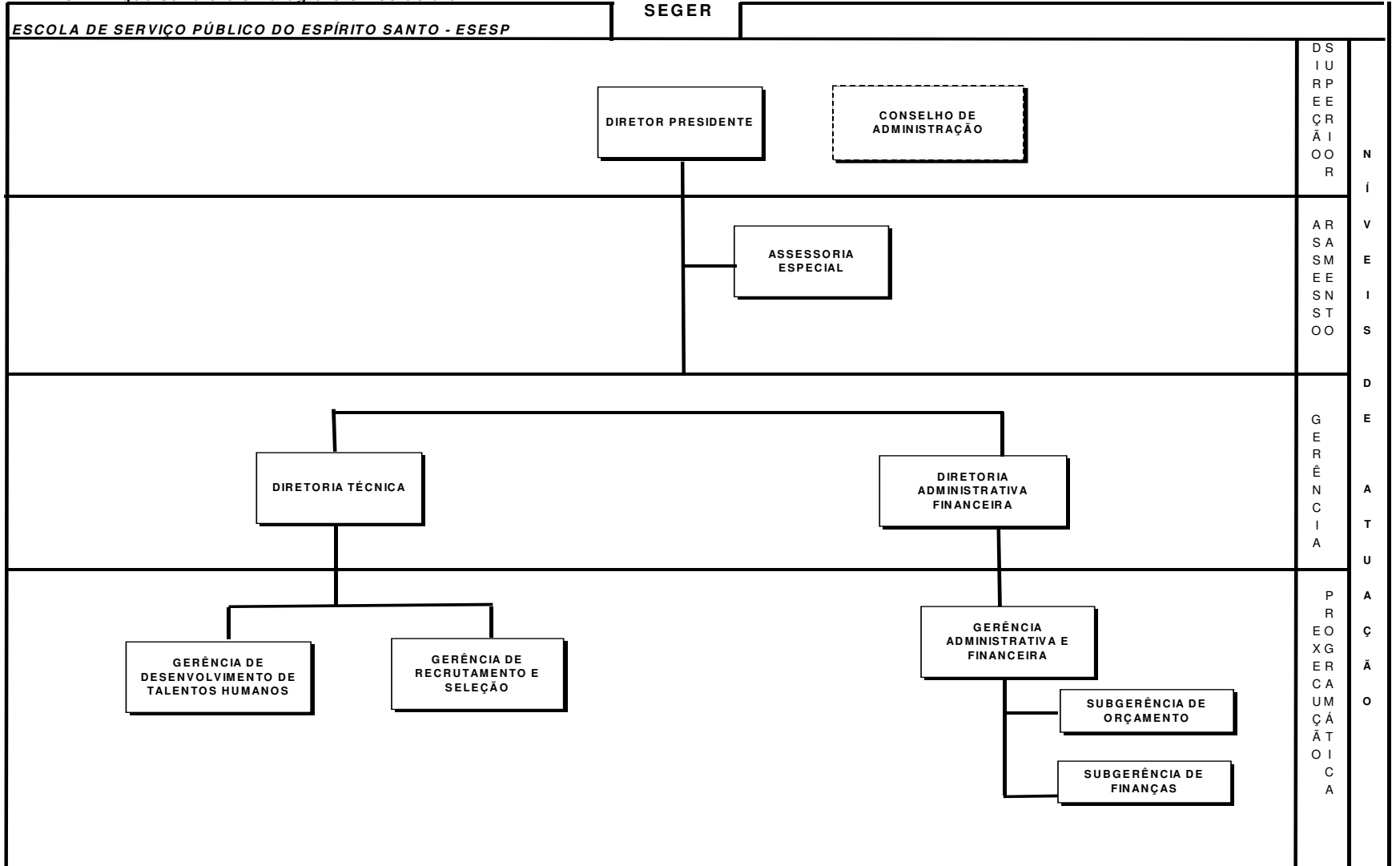
**Art. 22.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, em 27 de outubro de 2005.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**(D.O. 28.10.2005)**

ANEXO I - A que se refere o Paragrafo Único do art. 4º.





## ANEXO II

Tabela Salarial dos Cargos Comissionados (a que se refere o artigo 16).

| Referência: | Valor R\$ |
|-------------|-----------|
| ESP – 01    | 3.900,00  |
| ESP – 02    | 3.120,00  |
| ESP – 03    | 2.340,00  |
| ESP – 04    | 1.560,00  |
| ESP – 05    | 902,04    |
| ESP – 06    | 533,15    |
| ESP – 07    | 409,31    |
| ESP – 08    | 314,15    |

## ANEXO III

Cargos Comissionados a serem extintos(a que se refere o artigo 17).

| Nomenclatura     | Ref.  | Quant.    | Vencimento Unitário | Valor Total     |
|------------------|-------|-----------|---------------------|-----------------|
| Assessor Adjunto | QC-01 | 01        | 1.173,18            | 1.173,18        |
| Coordenador      | QC-02 | 05        | 902,04              | 4.510,20        |
| <b>Total</b>     |       | <b>06</b> |                     | <b>5.683,38</b> |

## ANEXO IV

Cargos Comissionados Criados (a que se refere o artigo 18).

| Nomenclatura                        | Ref.   | Quant.    | Vencimento Unitário | Valor Total      |
|-------------------------------------|--------|-----------|---------------------|------------------|
| Diretor Administrativo e Financeiro | ESP-02 | 01        | 3.120,00            | 3.120,00         |
| Gerente                             | ESP-03 | 03        | 2.340,00            | 7.020,00         |
| Assessor Jurídico                   | ESP-03 | 01        | 2.340,00            | 2.340,00         |
| Assessor Técnico                    | ESP-05 | 02        | 902,04              | 1.804,08         |
| Subgerente                          | ESP-05 | 02        | 902,04              | 1.804,08         |
| Assistente de Gabinete              | ESP-06 | 01        | 533,15              | 533,15           |
| Motorista de Gabinete               | ESP-06 | 01        | 533,15              | 533,15           |
| <b>Total</b>                        |        | <b>11</b> |                     | <b>17.154,46</b> |

## ANEXO V

### Cargos Comissionados Mantidos (a que se refere o artigo 19).

| <b>Nomenclatura</b>  | <b>Ref.</b> | <b>Quant.</b> | <b>Valor</b> | <b>Valor Total</b> |
|----------------------|-------------|---------------|--------------|--------------------|
| Diretor Presidente   | ESP-01      | 01            | 3.900,00     | 3.900,00           |
| Diretor Técnico      | ESP-02      | 01            | 3.120,00     | 3.120,00           |
| Assessor Técnico     | ESP-05      | 07            | 902,04       | 6.314,28           |
| Agente de Serviço I  | ESP-07      | 02            | 409,31       | 818,62             |
| Agente de Serviço II | ESP-08      | 02            | 314,15       | 628,30             |
| <b>Total</b>         |             | <b>13</b>     |              | <b>14.781,20</b>   |